



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 097/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 093, de 31 de julho de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2018 alterada pela Lei Complementar n° 096/2018, de 05 de outubro de 2018.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 093, de 31 de julho de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2018 e da Lei n° 096/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 2º. O art. 7º, da Lei Complementar Municipal n° 093, de 31 de julho de 2018 alterada pela Lei Complementar n° 096/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo para adesão ao Refis Chopinzinho 2018, encerra-se impreterivelmente em 27 de dezembro de 2018.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1729 de 08/11/2018